

EDITAL DE PREGÃO N.º 037/2021

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.190.216/0001-22, com sede na Rua São Pedro, 549, bairro Areias, São José/SC, CEP: 88.113-250, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **QUESTIONAMENTOS**, em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para questionar/impugnar o edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do item 8 do edital. Tendo em vista que a data da sessão do pregão presencial é o dia 25/02/2022, sexta-feira, assim como, na contagem dos prazos exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento (art. 110, da Lei nº. 8.666/93), o último dia para apresentação do questionamento ao instrumento convocatório é o dia 22/02/2022, terça-feira. Encontra-se, pois, tempestiva o presente questionamento.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Secretaria Municipal de Administração do Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito interno público, situada na sede do Paço Municipal, na Rua Baleia Jubarte, 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas, SC abriu o processo licitatório supra referido, que tem como objeto: “

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA, DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO INTELIGENTE E DE ALARMES MONITORADOS, EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS, COM A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS COM INTELIGÊNCIA EMBARCADA PARA RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, CÂMERAS PTZ E SENSORES DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E”**.

A empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, ora questionadora, apresenta os seguintes questionamentos de ordem técnica, que precisam ser esclarecidos, por meio de retificação de edital, a fim que de que se possa elaborar uma proposta firme, séria e segura:

QUESTIONAMENTO 01

A empresa entende que, devido ao fato dos equipamentos especificados, no item 3.4 CENTRAL DE MONITORAMENTO MUNICIPAL citados no termo de referência, Anexo I, página 25, itens A, B e C, além de não conter as especificações destes itens do **“objeto da licitação de forma sucinta e clara”** com o intuito de balizar os participantes as marcas e modelos que podem participar deste edital, dito isso, após uma leitura apurada deste item, identificamos algumas falhas nos descritivos que se referem as configurações dos servidores de forma a prejudicar a entrega do equipamento correto

para o certame, assim como foi encontrado a falta de itens corretos para montagem dos equipamentos.

No item A, “Servidor de Gravação de Imagens” está em desacordo com o item B, no que tange a sua aplicação X configuração, assim como com o título da lista de equipamentos, “SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS 120TB” assim gerando dúvidas sobre a capacidade adequada dos servidores em questão.

No que se refere a aplicação do item A em relação ao item B, é notório a falta do tamanho do armazenamento a ser utilizado no edital, sendo assim, a falta de tal informação compromete seu uso e o dimensionamento do armazenamento em tera bytes x tempo em dias de gravação.

Outra situação encontrada é a inversão das configurações dos itens A e B, a configuração do sistema de armazenamento apresenta a informação do uso de 128GB de memória RAM, característica está, de servidores para aplicações em sistemas de reconhecimento facial além de não apresentar o uso de armazenamento para o sistema operacional, está claro que esta configuração é referente ao item B. SERVIDOR DE RECONHECIMENTO FACIAL.

Já no item B, a descrição utilizada para esta configuração esta mais claro e compatível com o servidor de gravação, haja visto que, nesta configuração encontramos capacidade de memória e de discos mais coerentes com a configuração de um servidor de imagem.

Dito isso, gostaríamos de saber se está correto. nosso entendimento?

Assim, requer seja corrigido o edital.

Questionamento 1

Que seja refeito o “**Termo de referência de forma clara e sumarizada e com as devidas descrições item a item, garantindo assim a Isonomia no decorrer do processo**”.

Considerações finais.

A complexidade dos processos licitatórios e algumas indefinições da Administração Pública na condução destes são fatores que, frequentemente, acarretam a dificuldade dos particulares em participar das licitações.

Os editais, muitas vezes apresentam conteúdo vago, gerando insegurança aos candidatos no momento de apresentação das propostas.

É certo que a Lei 8.666/93, legislação que ainda serve de base para a maior parte dos processos licitatórios, prevê o instituto da impugnação ao edital.

Nos termos do art. 40, I, da Lei 8.666/93, vemos que o edital deverá conter o “objeto da licitação de forma sucinta e clara”. Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação

administrativa. É através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Destaca-se, ainda, que somente assim é que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Marçal Justen Filho, ao tratar deste requisito, esclarece que:

“(...) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611).

No entanto, conforme já ressaltado, o edital em debate apresenta inconsistências que precisam ser esclarecidas e dispostas de forma detalhada e objetiva no corpo do edital ou seu Termo de Referência.

A falta de conteúdo técnico sobre o objeto licitado acarreta inúmeras imprecisões que dificultam a elaboração das propostas. Estas imprecisões, conforme jurisprudência consolidada do TCU, e amparada pelo judiciário, acarretam a nulidade do certame:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. IMPRESSORAS, SCANNERS E OUTROS EQUIPAMENTOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL NÃO JUSTIFICADA. IMPRECISÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS VENCEDORA E SEGUNDA COLOCADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. TCU. Acórdão nº 2438/2016

E não poderia ser diferente, a omissão na descrição do objeto da licitação causam graves prejuízos aos participantes e ao próprio Órgão.

A falta de definição clara do objeto da licitação gera insegurança jurídica e confere margem para decisões discricionárias.

No entanto, é necessário superar estes obstáculos. A Administração Pública precisa sanar os vícios encontrados e promover um processo que assegure a escolha do participante que apresente a proposta mais adequada. Afinal, não são apenas os interesses do particular que se busca assegurar com o processo licitatório, mas o de toda a sociedade.

Diante do exposto, não restam dúvidas que o edital deve resguardar a Administração Pública quanto à execução do seu objeto, a fim de evitar um prejuízo ao erário. Sendo assim, a fim de se evitar a nulidade de todo o procedimento licitatório e em respeito ao

Princípio da Legalidade, o que prejudicaria a Administração Pública no seu objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, REQUER seja recebida a presente impugnação, porque tempestiva, para:

1. Sanar a irregularidade acima descrita, qual seja corrigido e disposto de forma correta as especificações conforme as aplicações direcionadas para seu pronto uso neste certame.

São José/SC, 22 de fevereiro de 2022.



Alessandro V. Marques
CPF: 004.549.559-95

ALESSANDRO VIEIRA MARQUES
CPF: 004.549.559-95
XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 18.190.216/0002-03